



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.835, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 43.078/2020 e

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal nº 14.017, em 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

Art. 2º. Os recursos transferidos pela União, na forma da Lei Federal n. 14.017, de 29



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

de junho de 2020, ao Município de Taubaté, no exercício de 2020, serão utilizados de acordo como Plano de Ação, de que trata o Decreto n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, submetido ao Ministério do Turismo, com a seguinte destinação:

I. Subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020;

II. Editais de Prêmios e aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020.

§ 1º Poderá ocorrer o remanejamento de valores dos benefícios dos incisos I e II de acordo com a demanda local, obedecendo ao limite mínimo de 20% destinado ao inciso II deste artigo e desde que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.

§ 2º O pagamento dos recursos aos beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local dispostas pelos incisos I e II deste artigo, fica condicionado a verificação de elegibilidade dos mesmos, realizada consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo da DATAPREV, bem como outras consultas à bases de dados.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas à bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º A seleção dos beneficiários e o pagamento do benefício emergencial, de que trata o inciso I do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, competirão ao Estado de São Paulo conforme definido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 5º Caso o grupo/coletivo ou o espaço cultural não tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário que no



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

caso de Taubaté será o número de inscrição no Cadastro Cultural Municipal, homologado, que comprove a vinculação ao CPF solicitante do subsídio, conforme entendimento do art.2º,§ 8º do Decreto Federal n.10.464, de 17 de agosto de2020.

Art. 3º Para efeitos os efeitos deste Decreto, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Art. 4º Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes e circos;
- III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais e casas de cultura;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VIII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI. teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII. livrarias, editoras e sebos;
- XIII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIV. estúdios de fotografia;
- XV. produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII. galerias de arte e de fotografias;
- XVIII. feiras de arte e de artesanato;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- XIX. espaços de apresentação musical;
- XX. espaços de literatura e poesia;
- XXI. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXII. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal, previsto no inciso I do caput do art. 2º, os Espaços Culturais que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020

Art. 6º Será previsto, no Município de Taubaté, cinco formas de subsídio para os espaços culturais contempladas neste Decreto:

I) Valor único de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II) Valor único de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III) Valor único de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

IV) Duas parcelas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

V) Duas parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Para fins de recebimento do subsídio considerar-se-ão espaços culturais aqueles com sede ou não, bem como formalizados ou não.

§ 2º Os valores do benefício no caput deste artigo poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, cujos meses de referência ou do fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID – 19, em consonância com o disposto no art. 20 deste Decreto.

§ 3º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos em conta a ser informada pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 7º Os valores previstos no art. 6º serão pagos de acordo com os critérios de escalonamento de recursos previsto no ANEXO V, em conta bancária obrigatoriamente de titularidade do beneficiário pessoa física ou jurídica, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste decreto municipal, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 8º O beneficiário do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso I deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, em até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do espaço cultural beneficiário, que trata o art. 2º, inciso I deste Decreto, poderão incluir despesas realizadas com:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

I -internet;

II-transporte;

III- aluguel;

IV - telefone;

V- consumo de água e luz;

VI- os gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

VII- com impostos, taxas, licenças, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

VIII- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º A apresentação das despesas de que trata o parágrafo 2º do art. 8º será feita em nome do espaço ou em nome do responsável legal do espaço, e, se o espaço for alugado, dependendo do contrato (a ser analisado), também serão aceitas as despesas que estiverem em nome do locatário do espaço.

§ 4º No caso dos recursos do subsídio para os espaços culturais serem utilizados para contratação de serviços, deverá ser emitida nota fiscal que poderá ser tributada, para fins de prestação de serviços.

§ 5º Não serão considerados como despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, as dívidas já pagas e o uso do subsídio para criação de produção de atividade artística cultural.

§ 6º A comprovação de que trata o item 1 do ANEXO V poderá ser feita através do envio do balanço patrimonial do último exercício social apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - Em regra, entende-se por “na forma da lei”, o balanço que esteja registrado na junta comercial, isto é, com carimbo e assinatura.

§ 7º A comprovação de que trata os itens 2 a 7 do ANEXO V poderá ser feita através do envio de documentos aptos a comprovarem as despesas pagas, tais como: boletos,



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

extratos bancários, comprovantes de transação bancárias, canhotos de carnes de IPTU, notas fiscais e recibo.

§ 8º A comprovação de que trata o item 8 do ANEXO V poderá ser feita através do envio de xerocópias das carteiras de trabalho das pessoas que laboram no espaço cultural ou de contrato de trabalho devidamente assinado.

§ 9º A comprovação de que trata o item 9 do ANEXO V poderá ser feita através do envio de contratos de prestação de serviço devidamente assinado pelas partes ou de notas fiscais emitidas.

§ 10º A comprovação de que trata o item 9 do ANEXO V poderá ser feita, sem prejuízo de outras, através do envio de cópias de contratos particulares de locação, termo de concessão de uso, escritura pública, termo de doação, contrato de promessa de compra e venda, declaração de uso de espaço emprestado ou de uso compartilhado assinado pelo proprietário do imóvel, comprovante de pagamento de tarifa de energia elétrica ou água, emitido no mínimo a 12 (doze) meses anteriores, declaração assinada pelo solicitante do subsídio informando que espaço cultural é itinerante e declaração assinada pelo solicitante do subsídio informando que o espaço cultural se reuni em espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público).

§ 11º A comprovação de que trata o item 11 do ANEXO V poderá ser feita, sem prejuízo de outras, através do envio de documentos comprobatórios das atividades/ações culturais desenvolvidas pelo Espaço Cultural, compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III **DAS VEDAÇÕES**

Art. 9º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário:

I -esteja inscrito em mais de um cadastro; ou

II - seja responsável por mais de um espaço cultural.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 10. Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO PARA REQUISIÇÃO DO SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 11. O cadastro de que trata o capítulo IV será realizado de forma presencial mediante o envio das documentações previstas neste Decreto ou mediante preenchimento, pelo responsável legal, de formulário on-line específico disponível no sítio oficial da Prefeitura de Taubaté e constituído através desse Decreto, bem como de Resolução emanada pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§1º A solicitação para recebimento do subsídio será realizada, no período do dia 14 de outubro de 2020 até às 18h do dia 26 de outubro de 2020, por meio do sítio eletrônico [www.taubate.sp.gov.br/cadastro auxilio espaços culturais](http://www.taubate.sp.gov.br/cadastro_auxilio_espacos_culturais) ou de forma presencial com a entrega de envelope intitulado “cadastro auxílio espaços culturais” contendo a documentação prevista neste Decreto entregue na SETUC mediante agendamento de horário.

§ 2º Em caso de dúvidas quanto às documentações a serem anexadas/enviadas o interessado deverá se dirigir à Biblioteca Central, sito Parque Dr. Barbosa de Oliveira – Centro, Taubaté – SP, telefone: 12 3625-5121, onde o solicitante poderá usar os computadores para realizar a sua inscrição on line.

§3º As informações prestadas no ato da inscrição on-line ou presencial terão natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, e demais cominações legais.

§4º A mera inscrição on-line ou presencial não garante ao participante direito ao recebimento do subsídio mensal.

§ 5º O proponente poderá desistir de sua inscrição e conseqüentemente do pleito a verba dentro do período de 2 (dois) dias úteis contados a partir do término do prazo previsto



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

no art. 11 § 1º para as inscrições, mediante envio de Declaração simples assinado pelo proponente a ser enviado para o endereço eletrônico: cadastrosubsidioespacos.taubate@gmail.com

CAPÍTULO V **DA ANÁLISE DO CADASTRO**

Art. 12. O Grupo de Trabalho previsto no art. 2 do Decreto nº 14795, de 24 de agosto de 2020 e alterado pelo Decreto nº 14812, de 04 de setembro de 2020, terá por finalidade credenciar e validar as inscrições conforme consulta e cruzamento de dados informados pelo proponente, do espaço cultural que fizeram o cadastramento presencial ou on-line no site da Prefeitura de Taubaté/SP.

§1º O credenciamento e validação, pelo Grupo de Trabalho aferirá, após pesquisa, se o proponente exerce a atividade na área da cultural, consoante preconiza a Lei Aldir Blanc, tendo natureza eliminatória.

§ 2º O Grupo de Trabalho, após credenciar e deferir ou não as inscrições, encaminhará formalmente o resultado ao Secretário Turismo e Cultura de Taubaté, que homologará o resultado, e publicará no Diário Oficial do Município de Taubaté a relação do nome de cada Espaço Cultural e/ou representante legal, com o seguinte resultado:

I – Cadastro Deferido;

II- Cadastro Indeferido.

§ 3º A publicação do resultado da homologação informará também o valor do subsídio que cada Espaço Cultural receberá, conforme o art. 6º deste Decreto.

§ 4º O Espaço Cultural, que tiver a homologação do cadastro indeferido, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, para interpor recurso devidamente fundamentado, endereçado ao Grupo de Trabalho, para o seguinte endereço eletrônico cadastrosubsidioespacos.taubate@gmail.com



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso para rever a sua decisão ou mantendo-a deverá remete-la ao julgamento e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM INFORMADOS/ INSERIDOS NA PLATAFORMA DO CADASTRO OU ENTREGUES DE FORMA PRESENCIAL EM ENVELOPE LACRADO

Art. 13. No ato da inscrição os proponentes, sob pena eliminação do pleito para o recebimento do subsídio mensal, deverão informar e enviar cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – Documentos comuns para pessoa física e jurídica:

a) Envio de no mínimo um dos cadastros mencionados no art. 5º.

b) Envio de proposta/projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a ser realizada após o retorno das atividades, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido – Anexo IV

c) Dados bancários do Espaço Cultural ou do representante legal – Nome do Banco e números de agência e conta;

d) Comprovante de endereço no município de Taubaté/SP;

II – Documentos comuns para pessoa física ou pessoa jurídica para comprovação do funcionamento do espaço:

a) Apresentação do Portfólio atualizado do Espaço e documentos comprobatórios das ações culturais desenvolvidas pelo Espaço Cultural, compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, sendo necessário constar a data no material comprobatório.

b) Comprovantes, por meio de documentos das despesas de manutenção do Espaço Cultural, conforme ANEXO V.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

III – Documentos dos espaços culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, cooperativas, organizações da sociedade civil – OSC's com ou sem fins lucrativos e outras entidades do setor cultura, constituída na forma de pessoa jurídica:

- a) Comprovante do CNPJ–Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no qual conste como CNAE principal ou secundário CNAEs – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ligada na área da cultural e/ou artístico do empreendimento e endereço de funcionamento em Taubaté/SP;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no qual conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com mandato vigente;
- c) Relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- d) Declaração de anuência de representação de grupo assinada pelos integrantes – Anexo III (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais).

IV-Documentos para espaços culturais não formalizados, representado por pessoa física – CPF:

- a) Comprovante de endereço em Taubaté/SP do funcionamento do Espaço Cultural;
- b) Lista de composição do grupo/coletivo, contendo nome completo, número do RG e número do CPF dos integrantes;
- c) Declaração de anuência de representação de grupo assinada pelos integrantes – Anexo III.

§ 1º A comprovação de endereço de funcionamento/atividades em Taubaté/SP, não se aplica aos circos devido a sua natureza itinerante.

§ 2º Todos os inscritos pelo site no Cadastro subsídio a espaços receberão, de forma virtual, um número de protocolo.

CAPÍTULO VII **DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO DE** **PAGAMENTO**



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 14. As informações e documentos enviados, via formulário eletrônico ou entregues de forma presencial em envelope lacrado, serão analisados pelo Grupo de Trabalho o qual irá acompanhar e selecionar os espaços culturais que serão contemplados com os recursos previsto no art. 2º, inciso I deste Decreto tendo ainda as seguintes atribuições:

I. Consultar à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo da DATAPREV, bem como outras consultas a bases de dados.

II. Analisar as solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços culturais.

III. Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos espaços culturais durante a pré-qualificação.

IV. Solicitar abertura de processos administrativos específicos a fim de analisar a documentação dos espaços culturais e classificá-las de acordo com os valores mencionados no artigo 6º deste Decreto, observando para tanto os regramentos legais previstos neste Decreto, bem como na Lei Federal nº 14.017, de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 emitindo pareceres fundamentados.

V. Acompanhar as etapas de liberação dos recursos junto a Secretaria de Finanças do Município de Taubaté;

VI. Aprovar as contrapartidas apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado dos contemplados, bem como solicitar a prestação de contas apresentada ao final da execução.

§ 1º A verificação de elegibilidade do espaço cultural e/ou do seu representante legal será realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo da DATAPREV.

§ 2º A verificação de elegibilidade do espaço cultural e/ou do seu representante legal que trata o § 4º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 3º Depois de concluída todas as etapas de verificação descrita neste capítulo, o Grupo de Trabalho emitirá laudo de verificação no qual informará que o espaço pleiteante



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

está apto ou inapto para o recebimento do benefício, previsto no inciso I do caput do art. 2º, em seguida encaminharão os respectivos laudos de verificação a Secretaria de Turismo e Cultura de Taubaté/SP.

Art. 15. A Secretaria de Turismo e Cultura de Taubaté/SP, de posse dos laudos de verificações emitidos pelo Grupo de Trabalho divulgará em Diário Oficial do Município, a lista com o nome do Espaço Cultural apta ao recebimento do subsídio mensal.

CAPÍTULO VIII **DOS REPASSES ÀS ENTIDADES**

Art. 16. O pagamento do subsídio mensal aos espaços culturais de que trata o inciso I do art. 2º, será conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto nº 10,464, de 17 de agosto de 2020, e conforme ato formal expedido pela Secretaria de Turismo e Cultura, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Após a ratificação do resultado dos contemplados, o processo será encaminhado para o empenho das despesas e os respectivos pagamentos deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, em caso de 01 (uma) parcela e no caso de 02 (duas) parcelas será em 30 dias após o recebimento da primeira parcela.

§ 2º O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade do Espaço Cultural ou do representante legal.

CAPÍTULO IX **DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA**

Art. 17. Após a retomada de suas atividades, os Espaços Culturais ficam obrigados a garantir como contrapartida, podendo ser na modalidade on line ou presencial, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretária de Turismo e Cultura de Taubaté, durante o período de prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 18. A execução da contrapartida deverá acontecer em conformidade com a proposta/projeto apresentado no ato da inscrição equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no [art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020](#), e do art. 6º, §§ 4º a 6º, do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão à Secretaria de Turismo e Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º A contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação on line ou presencial de proposta de atividade que permita aferir se o custo total de sua realização é compatível com a realização da contrapartida definida pelo beneficiário, devendo ser apresentada, na prestação de contas, planilha com os custos unitários de cada atividade, contendo estimava de remuneração e insumos para sua realização, e as datas delas.

Art.19. O Grupo de Trabalho poderá realizar a fiscalização do cumprimento de contrapartida por parte do beneficiário.

CAPÍTULO X **DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 20. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º desse Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Turismo e Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I –internet;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

II- transporte;

III- aluguel;

IV – telefone;

V- consumo de água e luz;

VI- os gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

VII- as despesas com impostos, taxas, licenças, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

VIII- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 21 Integrará a prestação de contas a apresentação de um relatório circunstanciado da execução do subsídio recebido com descrição de atividades, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, sem os quais não cessam as obrigações do beneficiário com o município de Taubaté/SP.

§ 1º Serão aceitas na prestação de contas pagamentos para integrantes dos espaços culturais, mediante a comprovação por nota fiscal.

§ 2º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, a partir do período que foi decretado o estado de Calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria de Turismo e Cultura e Grupo de Trabalho.

§ 4º Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

§ 5º O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 22. O Grupo de Trabalho acima mencionado será responsável por:

II – Disciplinar procedimentos de prestações de contas;

III – Aprovar ou rejeitar as prestações de contas apresentadas pelos espaços.

Art. 23. A Prefeitura Municipal de Taubaté, poderá designar comissão especial de verificação de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos de fiscalização, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com auxílio do Grupo de Trabalho discriminará no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I do Decreto](#) nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 25. O Município de Taubaté/SP, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este capítulo, inclusive por meio do portal da transparência.

CAPÍTULO XI **DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

Art. 26. Na hipótese de inexecução total ou parcial da contrapartida, ausência ou rejeição da apresentação de prestação de contas, por parte do beneficiário do subsídio mensal, a Secretaria de Turismo e Cultura, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO XII

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS

INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 27. A Secretária Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com o Conselho de Cultura de Taubaté elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º.

§ 1º Nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Secretaria de Turismo e Cultura deverá promover editais públicos que atendam aos princípios da administração, em especial isonomia, imparcialidade e moralidade, para concessão de prêmios, em caráter emergencial, para apoio de agentes, profissionais de cultura, coletivos, espaços afetas aos setores artístico e cultural, desde que comprovem residência no Município de Taubaté.

§ 2º A Lei Federal nº 8.666/1993, se aplicará subsidiariamente nos casos dos editais de Premiação da Lei Aldir Blanc em Taubaté.

§ 3º Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de premiação, garantindo sua publicação no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, e de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato.

§ 4º Não ficarão impedidos de participar dos editais de premiação de que trata este artigo os espaços culturais, que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Plano São Paulo do Governo do Estado e da Prefeitura de Taubaté.

§ 5º Em caso de descumprimento de cláusulas do edital de premiação de que trata este decreto ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a Secretaria de Turismo e Cultura deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível,



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 6º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em respeito ao § 5º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do **caput** do art.2º.

§7º A divulgação de que trata o §2º observará as vedações estabelecidas na Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Os recursos serão concedidos até que sejam esgotados os valores indicados pelo Município de Taubaté em seu no Plano de Ação, conforme trata o art. 11. §§ 1º e 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de outubro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO PRADO SALINAS
Resp. Pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I DO DECRETO Nº 14.835/2020.
FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

AUXÍLIO ESPAÇOS CULTURAIS ADILR BRANC-2020		
I – FICHA DE INSCRIÇÃO		
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO E/OU DO REPRESENTANTE LEGAL		
Razão Social do Espaço:		CNPJ nº
Nome de fantasia do Espaço:		
Nome do Representante Legal:		CPF nº:
Estado Civil do representante legal:		Profissão:
Identidade nº:		Órgão Expedidor:
Endereço completo do Espaço:		Endereço completo do representante legal:
CEP do Espaço:		CEP do representante Legal:
Cidade:		UF:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):
Número conta bancária do Espaço:	Banco:	Agência:
Número conta bancária do Representante Legal:	Banco:	Agência:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

1.2. AREA DE ATUAÇÃO

- Artes Visuais e Design
- Artesanato
- Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo
- Audiovisual e Arte Digital
- Música
- Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo)
- Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais)
- Empresas e Produtores Culturais
- Trabalhadores da Cultura
- Instituições Culturais Não-Governamentais
- Patrimônio Cultural Material e Imaterial
- Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca
- () Outros Qual



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO II DO DECRETO Nº 14.835/2020

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO
AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG n° _____, cadastrado no CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, n° _____ bairro: _____, na cidade de Taubaté/SP, CEP: _____, representante Legal do **ESPAÇO CULTURAL** _____, cadastrado no CNPJ n° _____, nome de fantasia _____, com endereço na _____, n° _____ bairro: _____, na cidade de Taubaté/SP, CEP: _____.

DECLARO estar ciente de que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

DECLARO que o (a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural que represento tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia da covid 19, conforme dispõe o inciso II do artigo 2º da Lei n° 14.017/2020.

DECLARO que o (a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural que represento não foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § único do art. 8º da Lei n° 14.017/2020.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECLARO que o (a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural que represento não está vinculado (a) a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § único do art. 8º da Lei nº 14.017/2020.

DECLARO que o (a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural que represento não possuem entre seus representantes servidores públicos, ainda que aposentados, bem como agente político da Prefeitura de Taubaté.

DECLARO que o (a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural que represento não é gerido (a) pelos serviços sociais do Sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Sebrae e Senar), conforme vedação prevista no § único do art. 8º da Lei nº 14.017/2020.

DECLARO que sou o (a) responsável legal pelo(a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural que represento e estou ciente da vedação de recebimento cumulativo prevista no § 3º do artigo 7º da Lei nº 14.017/2020.

DECLARO ciência de que devo apresentar ao ente pagador do benefício, previsto na Lei nº 14.017/2020, a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do art. 10º da referida Lei nº 14.017/2020.

DECLARO ciência de que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade à qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o poder público local, conforme determina o art. 9º da Lei nº 14.017/2020.

DECLARO ciência e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como para atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio e da Lei nº 14.017/2020.

Taubaté/SP, _____ de _____ de 2020.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO III DO DECRETO Nº 14.835/2020
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA – REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros do Coletivo _____ responsáveis pelo Espaço Cultural _____ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Subsídio aos Espaços Culturais no município de Taubaté, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Taubaté:

() Pessoa Física.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

() Microempreendedor individual –MEI

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

Assinatura do microempreendedor: _____

O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Taubaté, _____ de _____ de 20.

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROPONENTE SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

GÊNERO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (_) _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

GÊNERO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (_) _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

GÊNERO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (_) _____

ASSINATURA: _____

(inserir tantos integrantes quanto forem necessários)



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

ANEXO IV DO DECRETO Nº 14.835/2020 **DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida na modalidade on line ou presencial, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Orientação:

- a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio recebido.
- b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.
- c) Seguem alguns exemplos que indicam como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.

EX. 1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS): A hora/aula de uma oficina de dança custa R\$ X, o oficineiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

EX. 2(RELAÇÃO DE BENS): É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R\$XX).

ESPAÇO CULTURAL: _____

CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

() Escolas da rede pública de ensino () Espaço público () Outro. Especifique:

FORMATO DA CONTRAPARTIDA:

() Apresentações Artísticas () Oficinas () Palestras () Cursos, () Ingressos, () Bolsas ()

Outro. Especifique:

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto
<i>Ex: Oficina de dança</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>hora/aula</i>	<i>2</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>12/2020</i>	<i>03/2021</i>

2. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
<i>Ex: Instrumentos musicais</i>	<i>R\$ 50,00</i>	<i>unitário</i>	<i>4</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>Unidade Pública de Ensino XXX</i>



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR À SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE TAUBATÉ EM ATÉ 120 (cento e vinte) DIAS DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO V DO DECRETO Nº 14.835/2020

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	1	2	3	4	5
1	FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:	5	Até R\$ 60.000,00	de R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00	Acima de R\$ 120.000,01
2	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO:	5	Até 500	De 501 a 750	De 751 a 1000	De 1001 a 1500	Acima de 1500
3	DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	5	Até 300	De 301 a 500	De 501 a 700	De 701 a 900	Acima de 900
4	DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	5	Até 200	De 201 a 400	De 401 a 600	De 601 a 800	Acima de 800
5	DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020:	5	Até 500	De 501 a 700	De 701 a 1000	De 1001 a 1500	Acima de 1500
6	TELEFONE, INTERNET NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	5	Até 300	De 301 a 400	De 401 a 500	De 501 a 600	Acima de 600
7	TRANSPORTE E OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	5	Até 300	De 301 a 450	De 451 a 600	De 601 a 750	Acima de 750
8	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:	5	até 01 funcionário contratado	02 funcionários contratados	03 funcionários contratados	04 funcionários contratados	Acima de 05 funcionários contratados
9	PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:	5	até 01 prestador de serviço contratado	02 prestadores de serviços contratados	03 prestadores de serviços contratados	04 prestadores de serviços contratados	Acima de 05 prestadores de serviços contratados
10	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	5	ESPAÇO PÚBLICO (ESCOLA, PRAÇA, RUA, QUADRA OU PRÉDIO PÚBLICO)	ESPAÇO EMPRESTADO OU DE USO COMPARTILHADO	ESPAÇO ITINERANTE	ESPAÇO PRÓPRIO; E ESPAÇO PÚBLICO CEDIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE USO.	ESPAÇO ALUGADO; ESPAÇO PRÓPRIO FINANCIADO
11	HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELO ESPAÇO CULTURAL	5	Até 2 atividade/ações culturais	Até 3 atividades/ações culturais	Até 4 atividades/ações culturais	Até 5 atividades/ações culturais	Até 6 atividades/ações culturais



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	QUANTIDADE DE PARCELAS DO SUBSÍDIO	VALOR DO SUBSÍDIO
55	01 a 05 pontos	1	R\$ 3.000,00
	06 a 10 pontos	1	R\$ 6.000,00
	11 a 20 pontos	1	R\$ 10.000,00
	21 a 35 pontos	2	R\$ 7.500,00
	36 a 55 pontos	2	R\$ 10.000,00